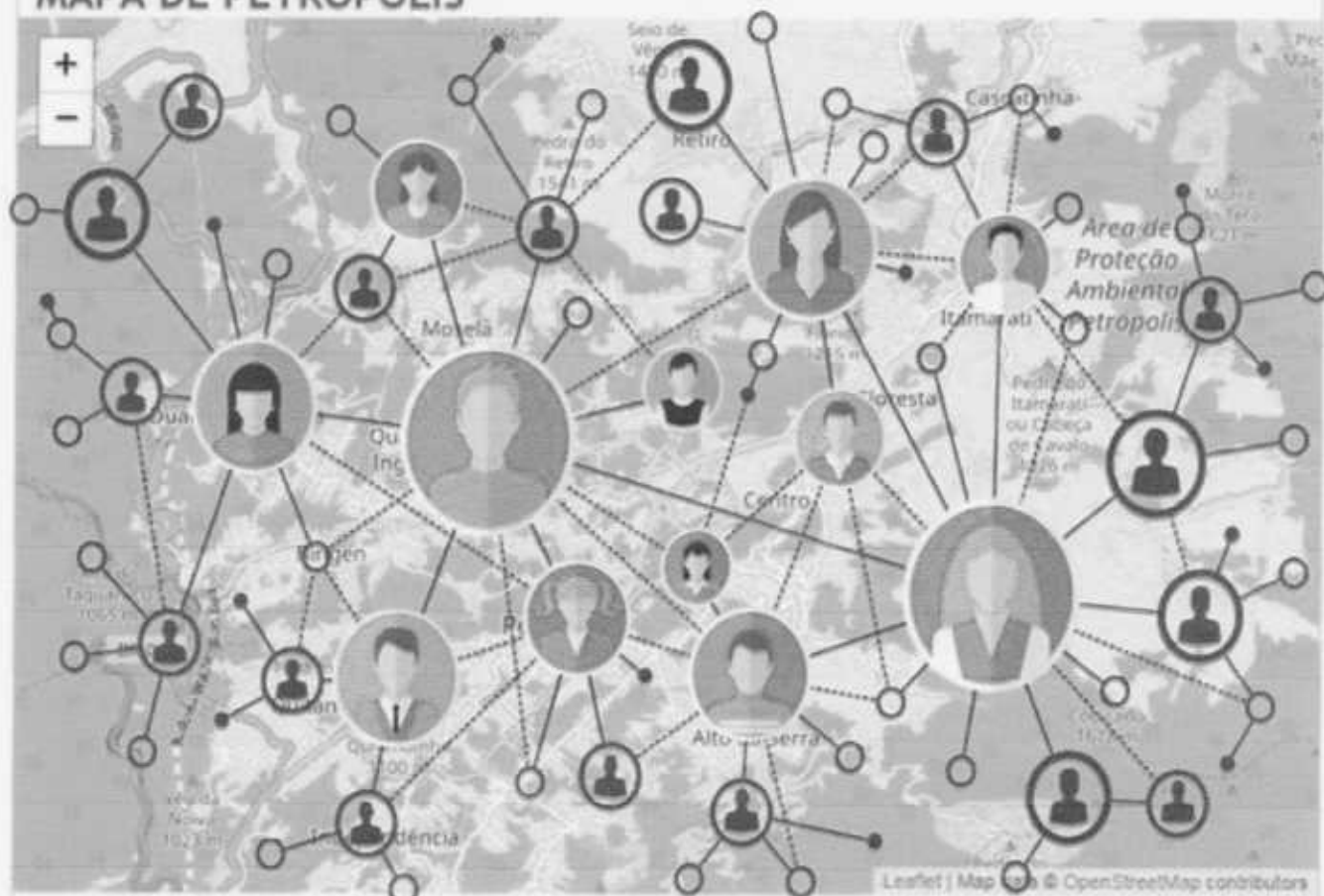


**ESPAÇO CULTURAL ARTE NA AVENIDA**  
apresenta o projeto:

# CONEXÃO: ARTE

Para professores da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental

MAPA DE PETRÓPOLIS



É a **CONEXÃO ARTÍSTICA** da prof<sup>a</sup> Fátima Coutinho,  
com o professor e o seu aluno em sala de aula!

**MÓDULO:**  
**TEATRO**

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Razão social: Espaço Cultural Arte e Vida LTDA  
Representante Legal: Maria de Fátima Coutinho da Silva  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteira  
Profissão: Professora  
CPF: 694.543.707-82  
Identidade: 049.638.11-7 (I.F.P.)  
Endereço: Rua Dr Joaquim Moreira  
nº 300 - apto 1004 - Centro/Petrópolis

**OUTORGADA:** DRA. **JULIA JUSTEN COUTINHO**, brasileira advogada, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº: 205.980 com endereço profissional na Rua Eduardo Troyack, 125, bingen, Petrópolis, Tel. – 99301-7371, endereço eletrônico: julia.jc Coutinho@hotmail.com.

**PODERES:** Da cláusula "ad iudicia", podendo acordar, variar, conciliar, firmar compromissos, recorrer, prestar declarações, transigir, desistir, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte ou renunciar, requerer Gratuidade de Justiça, autorizando ainda que alvarás e mandados de pagamento sejam expedidos em nome do outorgado.

Petrópolis, 17 de junho de 2019.

Maria de Fátima P. da Silva

Petrópolis, 18 de Junho de 2019.

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação.

Ref.: **EDITAL DE CONCURSO nº 01 / 2019.**

**Espaço Cultural Arte e Vida LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.530.565/0001-22, com sede na Rua 16 de março número 56/302, Edifício São Charbel, na cidade de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, por sua representante legal e por sua advogada, ambas infra assinadas, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença Vossa Senhoria, a fim de interpor:

### ***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos para reforma da mesma, pelas razões a seguir articuladas:

#### **I – DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE:**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional mencionado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. Todavia, precisou juntar alguns protocolos de certidões, porque as mesmas não ficaram prontas a tempo.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou as Certidões Negativas e seu contrato social, por isso, teria desatendido o item nº 3.7.1, alíneas “b”, “e”, “f” e “g” do Edital.

Desta forma, junta-se na data de hoje, a documentação tida como faltante.



## II – AS RAZÕES DA REFORMA:

Com a totalidade dos documentos juntados, não há que se falar em inabilitação da recorrente. Entretanto, faz-se necessário frisar que as duas certidões (municipal e federal) que constam como positivas por existir débito, estão parceladas (conforme comprovante em anexo) e devem ser compreendidas como positivas com efeitos negativos.

Sobre o tema, cita-se os ensinamentos de SIDNEY MARTINS que, ao comentar o art. 29, da Lei nº 8666/93, verbera:

*“ O termo regularidade não é sinônimo de inexistência de débitos para com o Fisco “ Breves Anotações ao Novo Estatuto das Licitações, 3ª edição, Juruá, p. 55). ”*

Para o atendimento ao preconizado nesse artigo, basta que seja **comprovado o parcelamento da dívida** (art. 206, do Código Tributário Nacional), conforme consta na certidão apresentada.

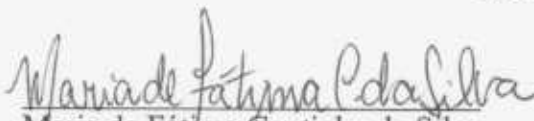
Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação, faz-se necessário a reforma da decisão recorrida.

## III – DO PEDIDO:

Na esteira do exposto, requer seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

  
Maria de Fátima Coutinho da Silva  
Sócia do Espaço Cultural Arte e Vida LTDA

  
Julia Justen Coutinho  
OAB/ RJ 205.980

## CONTRATO SOCIAL

Contrato de Constituição da Empresa "ESPAÇO CULTURAL ARTE E VIDA LTDA".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo-assinados, **MARIA DE FATIMA COUTINHO DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 23/06/1962, professora, inscrito no C.P.F. sob o nº 694543707-82, documento de identidade nº 04963811-7, I.P.F./R.J., emitida em 26/11/1991, residente e domiciliado na Rua do Imperador, 263/ apto. 1004 – CENTRO – Petrópolis – RJ, CEP.: 25620-000, e **JURACIARA GATTO JUSTEN**, brasileira, solteira, nascida em 21/06/1963, professora, inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.º 779576877-68, documento de identidade nº 05444335-3, I.F.P./ R.J. emitida em 11/09/1979, residente e domiciliado na Rua Alberto de Oliveira, 452/Bloco 10/apto 203 – MOSELA – Petrópolis – RJ, CEP.: 25675-170, têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos art. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob a denominação social de "ESPAÇO CULTURAL ARTE E VIDA LTDA" e terá sede no endereço como ponto de referência na Rua 16 de Março, 56/sala 302 – CENTRO – Petrópolis – RJ, CEP.: 25600-000.

**Parágrafo Primeiro** - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e a critério destes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto principal da sociedade será a prestação dos serviços em educação e artes, além das atividades de produção cultural, artística, criativa e complementares.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital social será R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) dividido em 4.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº QUOTAS</u>	<u>TOTAL</u>
MARIA DE FATIMA COUTINHO DA SILVA .....	3.990 quotas .....	R\$ 3.990,00
JURACIARA GATTO JUSTEN .....	10 quotas .....	R\$ 10,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>4.000 quotas</b> .....	<b>R\$ 4.000,00</b>

**Parágrafo Único** - Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor das quotas subscritas.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciará suas atividades em 15 de janeiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Sociedade será administrada pelo sócio **MARIA DE FATIMA COUTINHO DA SILVA** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA NONA** - Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

 A



**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Código Civil artº 1.011 § 1º).

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Petrópolis - RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados lavram o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas.

PETRÓPOLIS, 04 de novembro de 2010.

*Maria de Fatima P. da Silva*  
MARIA DE FATIMA COUTINHO DA SILVA

3.º OFÍCIO

*Juraciara Gatto Justen*  
JURACIARA GATTO JUSTEN

3.º OFÍCIO

Testemunhas:

*Juraciara Gatto Justen*

Nome:

C.I.: 05893002-5

C.P.F.MF.: 00.8745777-64

*Arroves Dutra*

Nome:

C.I.: 12206291-2 Sic

C.P.F.MF.: 082.000.897-46

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **61017/2019** , que no período de **1977 até 29/05/2019 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **ESPACO CULTURAL ARTE E VIDA LTDA. ME**

CNPJ: **13.530.565/0001-22** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **ZJQE.5210.80P0.8310**

Esta certidão tem validade até **27/11/2019** , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **31/05/2019** às **17:32:59.9** , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de PETROPOLIS

Rua do Imperador, 288 Salas 30 a 35, Centro

Emitida em 14/06/2019 às 08:31:00.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
AUXILIAR DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA



*CERTIDÃO POSITIVA DE I.S.S.*

*CERTIDÃO NÚMERO: 1515/2019.*

*NOME – ESPAÇO CULTURAL ARTE E VIDA LTDA ME  
INSCRIÇÃO: 10131 (ISS)  
CNPJ Nº 13.530.565/0001-22  
ENDEREÇO: RUA DEZESSEIS DE MARÇO, 56 SL. 302*

*Certificamos através do processo nº 26992 de 2019, que existem débitos para a inscrição pesquisada na Receita Federal.*

*Fica ressalvado, entretanto, o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas, do contribuinte, que porventura venham a ser apuradas.*

**\*\*\*\*\*VALIDADE 120 DIAS\*\*\*\*\***  
(DECRETO Nº 395 DE 19/04/2018)

**Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Petrópolis.**

*Petrópolis, 10 de JUNHO de 2019.*

*E para constar, eu, VERA LÚCIA VIEIRA DA COSTA – Matr. 14751-6, extraiu a presente certidão, e eu, PAULO JOSÉ SANTANA DE VIANA – DIRETOR DO DEPTº DE RECEITA – matr. 07450-1 conferi e assino.*

PAULO JOSÉ SANTANA VIANA  
Espec. Tributário - Matr. 7450-1  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS  
DIRETOR

**PAULO JOSÉ SANTANA DE VIANA  
DIRETOR DO DEPTº DE RECEITA**

DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

Emitir Certidão | Confirmar Autenticidade

## Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1188571-1  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 13.530.565/0001-22	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : .....	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, <b>NÃO CONSTAM DÉBITOS</b> perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 13/06/2019 23:53</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 13/07/2019</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



Preparar página para impressão



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESPACO CULTURAL ARTE E VIDA LTDA**  
**CNPJ: 13.530.565/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguinte(s) pendência(s) em seu nome:

Perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):

- Débitos/Processos em aberto, exceto os relativos ao sistema da seguridade social
- Débitos/Processos em aberto, relativos ao sistema da seguridade social

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:04 do dia 31/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Código de controle da certidão: **7683.CF03.FC6D.7283**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO



# Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CLIENTE: ESPAÇO CULTURAL ARTE E VIDA  
AGÊNCIA: 2085-1 CONTA: 24.640-3

**TURAL ARTE E VIDA LTDA**

Converto DAS - SIMPLES NACIONAL  
Código de Barras: 85880000003-2 33820328191-4  
79071819165-0 86986160909-1  
Data do pagamento: 14/06/2019  
Valor total: 333,82

Número do Documento

**07.18.19165.8698616-0**

Pagar este documento até

**28/06/2019**

Valor Total do Documento

**333,82**

DOCUMENTO: 061402  
AUTENTICAÇÃO SISBB:  
2.860.558.6AD.6FB.686

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

	Principal	Multa	Juros	Total
	129,24	25,84	49,21	204,29
	64,61	12,92	24,60	102,13
	11,64	2,33	4,30	18,27
	5,82	1,16	2,15	9,13
<b>Totais</b>	<b>211,31</b>	<b>42,25</b>	<b>80,26</b>	<b>333,82</b>

PETROPOLIS (RJ) - 07/2015

Totais

## Documento de Arrecadação do Simples Nacional

85880000003 2 33820328191 4 79071819165 0 86986160909 1



CNPJ: 13.530.565/0001-22  
Número: 07.18.19165.8698616-0  
Pagar até: 28/06/2019  
Valor: 333,82



# Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ  
13.530.565/0001-22

Razão Social  
ESPACO CULTURAL ARTE E VIDA LTDA

Período de Apuração  
Diversos

Data de Vencimento

Número do Documento  
07.18.19165.8698616-0

Pagar este documento até

28/06/2019

Observações  
DAS de PARCSN (Versão: 1.1.15)  
Número do Parcelamento: 4  
Número da Parcela: 19/27

Valor Total do Documento

333,82

## Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 06/2015	129,24	25,84	49,21	204,29
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL PETROPOLIS (RJ) - 06/2015	64,61	12,02	24,60	102,13
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 07/2015	11,64	2,33	4,30	18,27
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL PETROPOLIS (RJ) - 07/2015	5,82	1,16	2,15	9,13
<b>Totais</b>		<b>211,31</b>	<b>42,25</b>	<b>80,26</b>	<b>333,82</b>

## Documento de Arrecadação do Simples Nacional

85880000003 2 33820328191 4 79071819165 0 86986160909 1



CNPJ 13.530.565/0001-22  
Número: 07.18.19165.8698616-0  
Pagar até: 28/06/2019  
Valor: 333,82

SISBRO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
14/06/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.05.36  
493367973

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ESPAÇO CULTURAL ARTE E VIDA

CNPJ: 13.05.36  
AGÊNCIA: 2885-1 CONTA: 24.648-3

Período: Conversão DAS - SIMPLES NACIONAL  
Código de Barras: 8588000003 2 33820328191 4  
79071819185 0 86986187009 1

Observação: Data do pagamento: 14/06/2019  
DAS Valor total: 333,82

Núm. Documento: 001401

Comp. AUTENT. CACAO SISBRO:

L.BEE. REC. 1A2.FBB.854

Código 1000 Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

1010

# Documento de Arrecadação do Simples Nacional

ARTE E VIDA LTDA

Número do Documento: 07.18.19165.8698618-7

Pagar este documento até

28/06/2019

Valor Total do Documento

333,82

Principal	Multa	Juros	Total
141,78	28,35	52,41	222,54
78,89	14,18	28,21	111,28
212,67	42,53	78,62	333,82

## Documento de Arrecadação do Simples Nacional

85880000003 2 33820328191 4 79071819185 0 86986187009 1



CNPJ: 13.530.565/0001-22  
Número: 07.18.19165.8698618-7  
Pagar até: 28/06/2019  
Valor: 333,82

